

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA

PROCESSO Nº 5031201-03.2023.8.21.0019

Juízo do Juizado Regional Empresarial da
Comarca de Pelotas - RS



SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO	3
2.	DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRJ	4
3.	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO	5
3.1.	Suspensão das Obrigações dos Devedores Solidários e/ou Subsidiários	5
4.	DA PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES	6
a)	CLASSE I – TRABALHISTA	7
b)	CLASSE II – GARANTIA REAL	8
c)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	8
d)	CLASSE IV – ME E EPP	9
5.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
6.	DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO	10
6.1.	Dos Débitos Tributários	14
6.2.	Fluxo de Caixa Indireto Projetado	14
6.3.	Da Projeção de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial	15
7.	DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
8.	CONCLUSÃO	18

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ART. 22, II, H, DA LREF)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO

Em [EVENTO35](#) restou apresentado tempestivamente pela recuperanda o **Plano de Recuperação Judicial**, acompanhado de seus respectivos laudos (Laudo Econômico e Financeiro **EVENTO35 – OUT3** e Laudo de Avaliações de Bens **EVENTO35 – OUT4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12**). Assim, a Administração Judicial vem, nos termos do Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório da Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial**.

Inicialmente, ressalta-se que não obstante a presente medida trazida pela reforma da LREF, o *poder/dever* de decidir acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano será exercido pelos próprios credores, em regra, durante o ato formal da **Assembleia Geral de Credores**, no qual serão feitas deliberações em relação ao plano e análise das formas de pagamento apresentadas pela recuperanda, nos termos do art. 56 da LREF.

Observa-se que o **Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ**, prevê que:

“Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.

No mesmo sentido é o posicionamento do **STJ**:

“cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa” (Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.359.311/SP. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 09 de setembro de 2014).

Não obstante isto, o Plano de Recuperação Judicial está sujeito ao controle judicial de legalidade, a fim de coibir práticas como fraude ou abuso de direito. Neste contexto, resta em evidência que a função do presente relatório é de

justamente antecipar eventuais ilegalidades, buscando evitar que tais apontamentos sejam apurados apenas no momento de eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial pode ser modificado no curso do processamento recuperacional, inclusive durante as deliberações em **AGC**.

Em suma, apresenta-se as seguintes considerações a respeito da estrutura e das cláusulas constantes no referido **Plano de Recuperação Judicial** apresentado em **EVENTO35** e anexos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Capítulo 1	DA HISTÓRIA DO GRUPO VALE CÍTRUS INFORMÁTICA	Pg. 3/5
Capítulo 2	DA SITUAÇÃO DE CRISE	Pg. 6
Capítulo 3	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	Pg. 7/8
Capítulo 4	DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	Pg. 10/14
Capítulo 5	QUADRO RESUMO	Pg. 10
Capítulo 6	DISPOSIÇÕES GERAIS	Pg. 15/16
Capítulo 7	DISPOSIÇÕES FINAIS	Pg. 24/26

2. **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRJ**

Observa-se que os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 trazem critérios necessários para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, assim constata-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado preenche os seguintes requisitos legais:

REQUISITO	EVENTO
1. <u>Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados</u>	<u>EVENTO35 – OUT2</u> Capítulo 3
2. <u>Demonstração de sua viabilidade econômica</u>	<u>EVENTO35 – OUT3</u>
3. <u>Laudo econômico-financeiro</u>	<u>EVENTO35 – OUT3</u>
4. <u>Avaliação dos bens e ativos do devedor</u>	EVENTO35 – OUT4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
5. <u>Prazo para pagamento dos créditos previstos na classe I - trabalhista</u>	<u>EVENTO35 – OUT2</u> Capítulo 4 Pg. 11
6. <u>Condição de pagamento aos credores</u>	<u>EVENTO35 – OUT2</u> Capítulo 4

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO

Em atenção aos meios de recuperação, a recuperanda informa que está buscando redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria, desenvolvendo programas internos e treinamentos visando o aumento da eficiência operacional e da produtividade coletiva, redesenhando os processos e controles internos com o intuito de melhorar a capacidade operacional e a excelência no atendimento aos clientes. Não obstante, informa que o meio principal adotado para recuperação será dado pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas buscado no presente procedimento recuperacional.

3.1. Suspensão das Obrigações dos Devedores Solidários e/ou Subsidiários

No Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa recuperanda constou na página 18 “*Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade*” previsão sobre a suspensão de créditos também com relação a **terceiros**¹, prevendo a obrigação de não agir contra sócios, avalistas e fiadores durante todo o período de cumprimento do Plano.

Ocorre que a cláusula citada busca garantir a suspensão de obrigações, ações e execuções em face dos devedores solidários e/ou subsidiários, em desacordo com a Lei 11.101/05 e jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Veja-se que o **art. 49, §1º da Lei 11.101/05** prevê que:

“Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

¹ “cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano.”

Além disso, importante destacar que as garantias não sofrem prejuízo pela novação dos créditos pelo plano de recuperação judicial, conforme **art. 59, da Lei 11.101/05**, que dispõe que:

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

Nesse sentido, destaca-se que a **Súmula n.º 581 do Superior Tribunal de Justiça**, estabelece que:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

Ainda, restou firmada Tese através do **Tema Repetitivo 885 do Superior Tribunal de Justiça**, que dispõe que:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.”

Por todo o exposto, **a Administração Judicial manifesta-se pela ilegalidade da cláusula prevista na página 18 do Plano “Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade”.**

4. DA PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Em relação a proposta de pagamentos aos credores apresentada pela recuperanda, inicialmente observa-se o seguinte quadro resumo:


CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	0	80%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	24 meses	90%	24 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	36 meses	90%	84 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	24 meses	90%	60 meses	1% a.a.	TR

a) **CLASSE I – TRABALHISTA**

Em relação ao pagamento da **Classe I - Trabalhista**, a proposta apresentada pela recuperanda segue as seguintes condições, conforme página 11 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO35 – OUT2](#):

Classe Trabalhista

- Desconto: 80%
- Carência: sem carência
- Pagamento: 12 meses
- Encargos Financeiros: TR + juros de 1% a.a.
- Formas de pagamento: Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezesete) de cada mês.



Nesse sentido, **observa-se que não há previsão no Plano apresentado de pagamento em até 30 (trinta) dias, dos créditos relativos a verbas estritamente salariais vencidas nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme exigência do §1º, do art. 54, da Lei 11.101/2005.**

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

b) **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Em relação ao pagamento da classe garantia real, a proposta apresentada pela recuperanda segue as seguintes condições, conforme página 12 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO35 – OUT2](#):

<p>Classe com Garantia Real</p>	<ul style="list-style-type: none">• Desconto: 90%• Carência: 24 meses• Pagamento: 24 meses• Encargos Financeiros: TR + juros de 1% a.a.• Formas de pagamento: Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia (dezessete) de cada mês.
--	--

c) **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Em relação à classe de credores quirografários, a proposta apresentada pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial segue as seguintes condições, conforme página 13 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO35 – OUT2](#):

<p>Classe Quirografários</p>	<ul style="list-style-type: none">• Desconto: 90%• Carência: 36 meses• Pagamento: 84 meses• Encargos Financeiros: TR + juros de 1% a.a.;• Formas de pagamento: Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezessete) de cada mês.
-------------------------------------	--

d) **CLASSE IV – ME E EPP**

Em relação à classe de credores EPP e ME, a proposta apresentada pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial segue as seguintes condições, conforme página 14 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em **EVENTO35 – OUT2**:

Classe ME/EPP	<ul style="list-style-type: none">• Desconto: 90%• Carência: 24 meses• Pagamento: 60 meses• Encargos Financeiros: TR + juros de 1% a.a.;• Formas de pagamento: Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezesete) de cada mês.
----------------------	---

5. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme estrutura do **Plano de Recuperação Judicial** anteriormente referida, é possível observar que nas cláusulas de pagamento a recuperanda apresenta formas e condições de pagamento.

Assim, informa que irão realizar os pagamentos diretamente aos titulares ou procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação, por meio de documento de ordem de crédito (**DOC**), transferência eletrônica disponível (**TED**) ou **PIX**.

Nesse sentido, para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos deverão enviar à recuperanda, através do endereço de e-mail da Administração Judicial credores@valecitrus.com.br, com cópia para o e-mail reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- i. Nome completo e número do CPF/CNPJ; e,
- ii. Dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente / chave PIX).

Ainda, aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos

O sistema de amortização dos créditos a ser utilizado pela empresa recuperanda será o **SAC** (Sistema de Amortização Constante) e os créditos serão corrigidos pela variação da **TR** (taxa referencial).

Assim sendo, a administração judicial reforça que a atribuição de análise de viabilidade do **Plano de Recuperação Judicial** pertence aos credores² e, portanto, não compete à Administração Judicial indicar a viabilidade econômica, tampouco tratar sobre as condições oferecidas aos credores.

Em suma, considerando que as cláusulas assumem caráter negocial, devem ser objeto de análise pelos credores. Assim, deverá ser publicado o Edital de aviso aos credores sobre recebimento do Plano, oportunizando a apresentação de eventuais objeções, nos termos do art. 53, parágrafo único, LREF.

6. **DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Em **EVENTO35 – OUT3** a recuperanda junta laudo de viabilidade econômico-financeiro, analisando projeções financeiras em um lapso temporal de **6 anos**, que consideram como *período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações no documento contempladas*, o qual conta em nome do

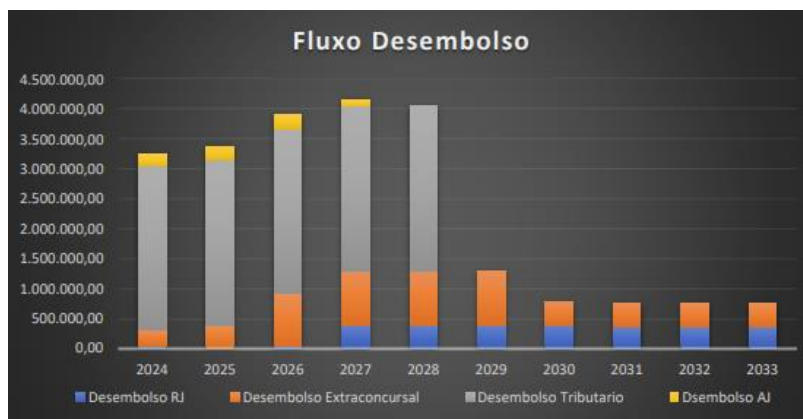
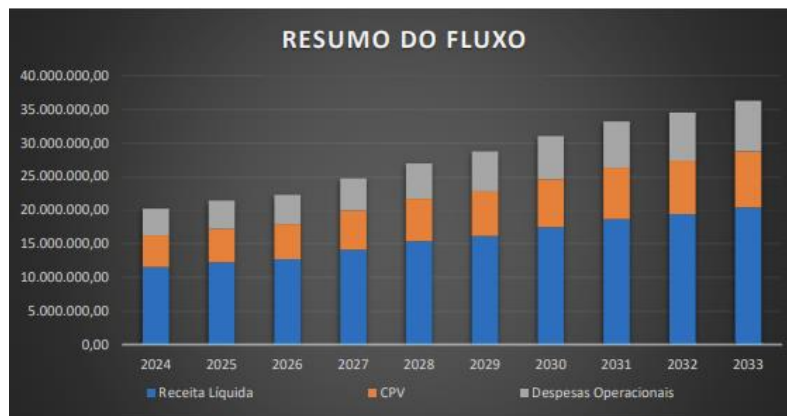
² Para Eduardo Secchi Munhoz: “A lei estrutura um processo de negociação entre devedor e credores que busca implementar um modelo de comportamento cooperativo, de convergência de interesses, em lugar de um comportamento individualista. Confia-se que desse processo de negociação estruturada (regulada pela Lei) possa resultar a solução consentânea com o interesse público na preservação da empresa viável e na liquidação da empresa inviável”. (MUNHOZ. Eduardo Secchi. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 287).

Avaliador Técnico Responsável **Rudi Paulo Thomas**, estando devidamente assinado.

Para a confecção do laudo a empresa informa que foram utilizadas as informações já prestadas nos autos da recuperação judicial, como:

- i. Análises e projeções financeiras;
- ii. Demonstrações financeiras consolidadas dos últimos doze meses, e no balancete de 30 de dezembro de 2023;
- iii. Outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa;
- iv. Saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e,
- v. Informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos.

Nesse sentido, foi apresentado os seguintes gráficos considerando projeções de evolução do faturamento, custos dos produtos vendidos, despesas operacionais e o desembolso da RJ, projetados para o período do Plano:



Matriz

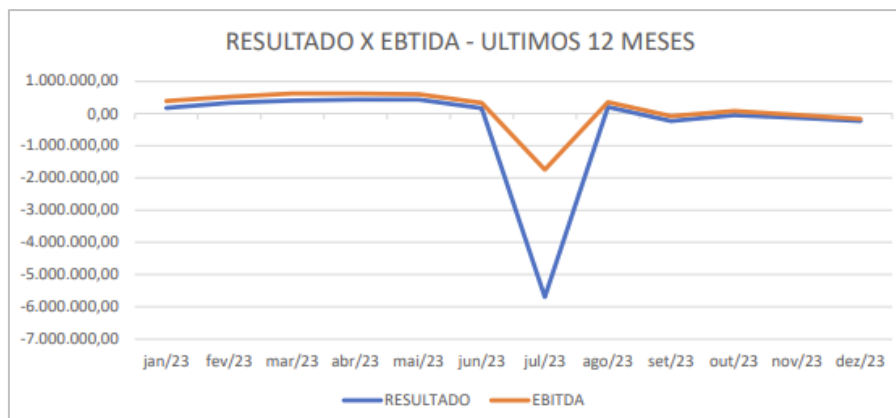
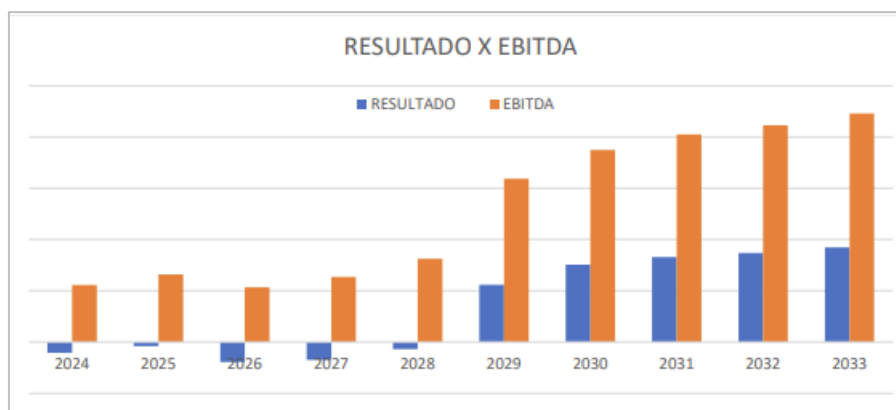
Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Observa-se que a empresa prevê um aumento gradativo em suas receitas no decorrer do período analisado, bem como um desembolso de valores significativo nos 5 primeiros anos de sua projeção, entre **2024** e **2028**.

Além disso, trazem as seguintes projeções em relação aos indicadores de **RESULTADO x EBITDA**, a partir dos índices que foram observados nos últimos **12 meses**:



Ao final do documento é juntado o **DRE – Acumulado Projetado até 2023:**

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Além disso, é juntado também o **Fluxo de Caixa Projetado até**

2023:



Empresa: INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA
C.N.P.J.: 12.576.887/0001-40

Anexo - 03

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
LUCRO / PREJUÍZO	2.833.204,04	3.003.196,28	3.123.324,14	3.466.889,79	3.778.909,87	3.523.223,49	3.805.081,36	4.071.437,06	4.234.294,54	4.446.009,27
(+) Depreciação		1.316.870,77	1.369.545,60	1.520.195,61	1.657.013,22	1.739.863,88	1.879.052,99	2.010.586,70	2.091.010,16	2.195.560,67
(=) Saldo de Caixa	2.833.204,04	4.320.067,05	4.492.869,73	4.987.085,40	5.435.923,09	5.263.087,36	5.684.134,35	6.082.023,76	6.325.304,71	6.641.569,94
(-) Desembolso RJ	22.482,94	4.496,59	23.215,06	394.526,59	394.526,59	394.526,59	393.774,85	371.186,24	366.668,52	366.668,52
(-) Classe I - Trabalhistas	22.482,94	4.496,59	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografarios	-	-	-	366.668,52	366.668,52	366.668,52	366.668,52	366.668,52	366.668,52	366.668,52
(-) Classe IV - Quirografarios (ME/EPP)	-	-	23.215,06	27.858,08	27.858,08	27.858,08	27.106,33	4.517,72	-	-
(-) Desembolso Extraconcursal	2.774.568,45	3.378.424,73	3.885.773,29	3.772.922,18	3.660.071,06	1.360.748,16	393.535,02	393.535,02	393.535,02	393.535,02
(-) Credores Extraconcursais	287.160,36	393.535,02	900.883,58	900.883,58	900.883,58	900.883,58	393.535,02	393.535,02	393.535,02	393.535,02
(-) Desembolso Tributário	2.299.322,90	2.759.187,48	2.759.187,48	2.759.187,48	2.759.187,48	459.864,58	-	-	-	-
(-) Desembolso AJ	188.085,19	225.702,23	225.702,23	112.851,11	-	-	-	-	-	-
(=) Saldo de Caixa no Ano	36.152,65	937.145,73	583.881,38	819.636,63	1.381.325,43	3.507.812,61	4.896.824,49	5.317.302,50	5.565.101,17	5.881.366,40
(=) Saldo de Caixa Acumulado	36.152,65	973.298,37	1.557.179,75	2.376.816,38	3.758.141,81	7.265.954,42	12.162.778,91	17.480.081,40	23.045.182,57	28.926.548,98

6.1. Dos Débitos Tributários

Conforme informado no Laudo a recuperanda possui o comprometimento tributário no âmbito *estadual* de **R\$ 3.160.546,64** e no âmbito *federal* de **R\$ 10.635.390,77**. Nesse sentido, informou que tais valores foram considerados nas projeções prevendo hipótese de parcelamento em **60 parcelas** em ambas as esferas.

6.2. Fluxo de Caixa Indireto Projetado

Foi apresentado pela empresa recuperanda **Fluxo de Caixa Indireto Projetado**, que tem como ponto de partida o resultado projetado em cada exercício, com a montagem sintética de uma demonstração de resultado, agregando a depreciação, para uma posterior formação do caixa.

Nesse sentido, conforme gráfico apresentados abaixo, observa-se projeção em relação ao desembolso de valores referentes ao processo de Recuperação Judicial por ano, bem como o fluxo de caixa em comparação ao desembolso de valores referentes ao processo de Recuperação Judicial:

Matriz

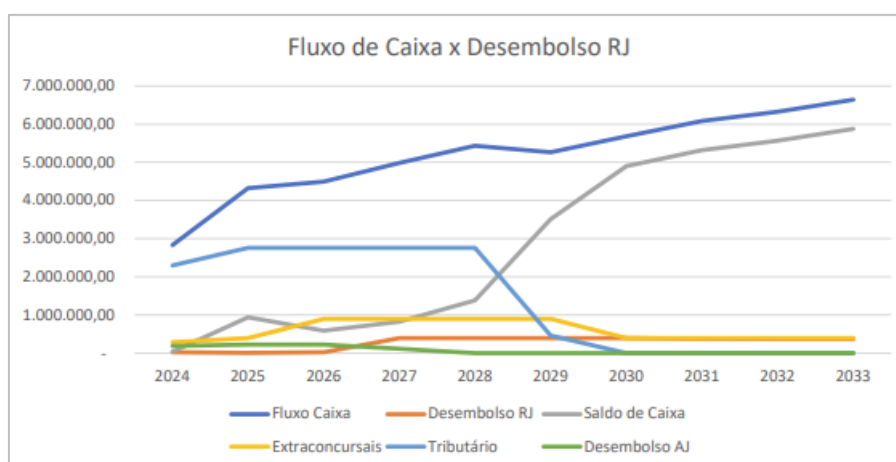
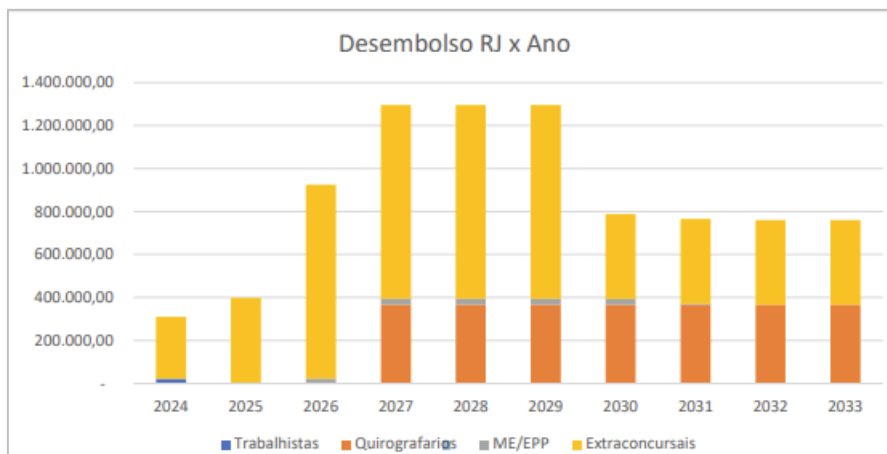
Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP



Em relação a presente projeção, observa-se inconsistência nos dados apresentados, tendo em vista que o campo da planilha “Fluxo de Caixa Projetado” chamado “Desembolso RJ” não está em consonância com o Gráfico apresentado pelas recuperandas “Desembolso RJ x Ano”.

6.3. Da Projeção de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial

Sobre o Plano de Recuperação Judicial foi realizada a seguinte projeção de pagamento:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

RESUMO CREDORES RJ - VALE CITRUS

CLASSE	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	VALOR (C/DESÁGIO)	VALOR (C/DESÁGIO) CORRIGIDO	JUROS	TR	CARENCIA	PRAZO PAGTO	PRAZO TOTAL
Classe I - Trabalhistas	131.257,45	80%	26.251,49	26.979,53	1% aa	Sim	0 Meses	12 Meses	12 Meses
Classe II - Garantia Real	Não se Aplica	90%	Não se Aplica	Não se Aplica	1% aa	Sim	24 Meses	24 Meses	48 Meses
Classe III - Quirografarios	24.974.179,81	90%	2.497.417,98	1.466.674,07	1% aa	Sim	36 Meses	84 Meses	120 Meses
Classe IV - Quirografarios (ME/EPP)	1.355.316,38	90%	135.531,64	106.789,29	1% aa	Sim	24 Meses	60 Meses	84 Meses
Credores Extraconcursais	3.632.877,01	0%	3.632.877,01	3.632.877,01		Não	24 Meses	48 Meses	72 Meses
Valor total	30.093.630,65		6.292.078,12	5.233.319,90					

Nesse sentido, observa-se que a coluna “Valor (c/ deságio) corrigido” conta com um valor total *menor* do que a coluna “Valor (c/ deságio)”.

Em relação a taxa de correção pela TR, a previsão é de que a seja de aproximadamente **1,7%**.

Ainda, a recuperanda lista os seguintes critérios para justificar a **viabilidade** do Plano de Recuperação Judicial:

- ✓ As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões de mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
- ✓ Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo da **VALE CITRUS**;
- ✓ O índice estabelecido pelo **Plano** para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento proposta e disponibilidade de caixa;
- ✓ A continuidade das atividades da empresa proporcionará a efetiva geração de caixa para a amortização da dívida, o que conforme quadro em caso de falência, não possibilitaria a liquidação de todos os créditos;
- ✓ Verificados os fluxos de caixa iniciais, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.

Por fim, ressalta-se que o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresentado pela recuperanda foi devidamente assinado pelo Avaliador Técnico Responsável **Rudi Paulo Thomas CRC/SC 027026-O/3**, contador e pelo Administrador da empresa **Evandro Nedel**.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em **EVENTO35 – OUT04** foi juntado laudo de Avaliação de Bens classificados como *computadores e sistemas, equipamentos de telefonia, moveis e*

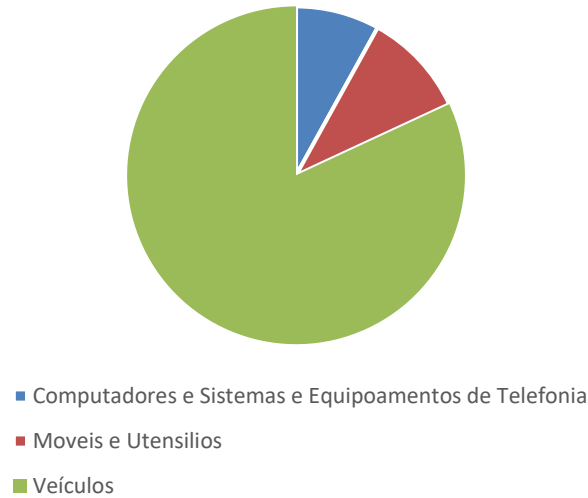
Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

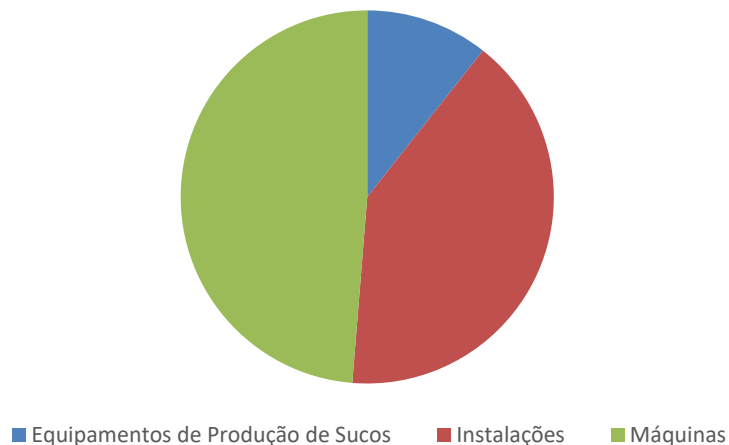
www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

*utensílios e veículos*³, totalizando uma avaliação de **R\$ 543.064,80**, composto da seguinte maneira:



Ainda, em **EVENTO35 – OUT05** foi juntado laudo de Avaliação de Bens classificados como *equipamentos de fabricação de sucos, instalações e máquinas*, totalizando uma avaliação de **R\$ 17.932.441,98**, composto da seguinte maneira:



³ Em relação aos veículos foi juntada, também, avaliação por meio da tabela FIPE conforme **EVENTO35 – OUT6, 7, 8, 9, 10, 11, 12**

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Assim, a partir dos laudos apresentados, observa-se que a empresa recuperanda declarou possuir um ativo que monta em **R\$ 18.475.506,78**.

8. **CONCLUSÃO**

Tendo em vista o narrado, esta Administração Judicial **opina pelo recebimento do presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 22, II, h), para:**

- a) Reconhecer a ilegalidade da cláusula prevista na página 18 do Plano “*Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade*”; e,
- b) Reconhecer a necessidade de previsão no Plano apresentado para pagamento em até 30 (trinta) dias dos créditos relativos a verbas estritamente salariais vencidas nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme exigência do §1º, do art. 54, da Lei 11.101/2005.

Porto Alegre, 18 de abril de 2024.

André Fernandes Estevez

OAB/RS 63.335 | OAB/SP 503.586
OAB/SC 59.096 | OAB/PR 120.854

Diego Fernandes Estevez

OAB/RS 57.028 | OAB/SP 503.551
OAB/SC 59.078 | OAB/PR 120.855

Luis Henrique Guarda

OAB/RS 49.914 | OAB/SP 173.321

Celiana Diehl Ruas

OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss

OAB/RS 99.624

Pablo Werner

OAB/RS 100.955

Adilson E. Figur Ribeiro

OAB/RS 109.434

Lucas Petter Bonetti

OAB/RS 129.359

Milena Emmendoerfer

OAB/RS 133.297